

PARECER Nº 376, DE 2015

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 256, de 2015 (nº 88/2015, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América sobre Cooperação em Matéria de Defesa, assinado em Washington, em 12 de abril de 2010.*

RELATOR: Senador **JORGE VIANA**

I – RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 256, de 2015 (nº 88, de 2015, na Câmara dos Deputados), de autoria da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América sobre Cooperação em Matéria de Defesa, assinado em Washington, em 12 de abril de 2010.

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, a Senhora Presidente da República submeteu à apreciação do Congresso Nacional o texto do Acordo por meio da Mensagem nº 99, de 15 de abril de 2015.

Recebida na Câmara dos Deputados, a Mensagem foi distribuída à Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, que apresentou Projeto de Decreto Legislativo em 13 de maio de 2015. A proposição recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania em 10 de junho de 2015 e foi aprovada pelo Plenário em 23 de junho de 2015.

A Mensagem veio acompanhada da Exposição de Motivos nº 91, de 12 de março de 2015, dos Ministros de Estado das Relações Exteriores e da Defesa, segundo a qual:

O referido Acordo tem o objetivo de fortalecer a cooperação entre os dois países no campo da defesa, com ênfase nas áreas de tecnologia, sistemas e equipamentos de defesa, aquisição de material de defesa, troca de informações e experiências, e exercícios e treinamentos conjuntos. O Acordo estabelece que a cooperação em defesa entre os dois países signatários poderá incluir (a) visitas de delegações de alto nível a entidades civis e militares, (b) contatos em nível técnico, (c) encontros entre instituições de defesa, (d) troca de estudantes, instrutores e pessoal de treinamento, (e) participação em eventos de treinamento e aperfeiçoamento, (f) visitas de navios, (g) realização de eventos esportivos e culturais, (h) facilitação de iniciativas comerciais relacionadas à defesa, e (i) desenvolvimento e implementação de programas e projetos de tecnologia de defesa. Cada signatário será responsável por pagar as próprias despesas em que vierem a incorrer na realização das atividades no âmbito do Acordo.

O Acordo deverá constituir marco importante na cooperação bilateral na área da defesa. Contribuirá, ademais, para o estabelecimento de novo patamar de relacionamento entre os dois países. Ressalto, por oportuno, que o Acordo inclui cláusula expressa de garantias que assegura respeito aos princípios de igualdade soberana dos Estados, de integridade e inviolabilidade territorial e de não intervenção nos assuntos internos de outros Estados, em consonância com o estabelecido pelo art. 4º da Constituição Federal e pelo art. 1. IV. c da Resolução adotada na II Reunião Extraordinária de Ministros das Relações Exteriores e da Defesa da União de Nações Sul-Americanas, realizada em Quito em 27 de novembro de 2009.

II – ANÁLISE

De acordo com o inciso I do art. 103 do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão emitir parecer sobre proposições referentes aos atos e relações internacionais.

O objetivo do Acordo é promover a cooperação na área de defesa entre Brasil e Estados Unidos, maior potência militar do planeta.

O Acordo não viola a soberania nacional, fundamento da República Federativa do Brasil (art. 1º, I, da Constituição); contribui para

garantir o desenvolvimento nacional, objetivo fundamental da República Federativa do Brasil (art. 3º, II, da Constituição); e observa vários princípios das relações internacionais da República Federativa do Brasil, como a independência nacional, a não intervenção, a igualdade entre os Estados, a defesa da paz e a cooperação entre os povos para o progresso da humanidade (art 4º, I, IV, V, VI e IX, da Constituição).

Assim, o Acordo é conveniente e oportuno para os interesses nacionais e merece ser aprovado.

Já o Projeto de Decreto Legislativo não apresenta vícios de qualquer natureza.

III – VOTO

Em face do exposto, manifestamo-nos pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade, adequação à técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 256, de 2015.

Sala da Comissão, 25 de junho de 2015.

Senador Aloysio Nunes Ferreira, Presidente

Senador Jorge Viana, Relator



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES

Reunião: 21ª Reunião, Ordinária, da CRE

Data: 25 de junho de 2015 (quinta-feira), às 10h

Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT, PP)	
Jorge Viana (PT)	1. José Pimentel (PT)
Lindbergh Farias (PT)	2. Telmário Mota (PDT)
Gleisi Hoffmann (PT)	3. Delcídio do Amaral (PT)
Lasier Martins (PDT)	4. Humberto Costa (PT)
Cristovam Buarque (PDT)	5. VAGO
Ana Amélia (PP)	6. Benedito de Lira (PP)
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Edison Lobão (PMDB)	1. João Alberto Souza (PMDB)
Roberto Requião (PMDB)	2. Raimundo Lira (PMDB)
VAGO	3. Valdir Raupp (PMDB)
Eunício Oliveira (PMDB)	4. Romero Jucá (PMDB)
Ricardo Ferraço (PMDB)	5. Hélio José (PSD)
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
José Agripino (DEM)	1. Ronaldo Caiado (DEM)
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
Tasso Jereissati (PSDB)	3. José Serra (PSDB)
Paulo Bauer (PSDB)	4. Antonio Anastasia (PSDB)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, PSOL)	
Fernando Bezerra Coelho (PSB)	1. João Capiberibe (PSB)
Vanessa Grazziotin (PCdoB)	2. Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)	
Eduardo Amorim (PSC)	1. Marcelo Crivella (PRB)
Magno Malta (PR)	2. Wellington Fagundes (PR)